



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 039, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que:  
**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 349, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021; A LEI MUNICIPAL Nº 372, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021; A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, ESTABELECENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A presente lei visa melhor dinamizar e melhor promover o Turismo Cultural Religioso do Município de Marco.

As alterações propostas visam também consolidar a legislação municipal sobre o assunto e adequá-las à atual estrutura administrativa do Poder Executivo a fim de concentrar todo o contexto cultural na pasta da Secretaria Municipal de Cultura.

Acreditamos que por meio desta proposta haverá um incremento na economia do Município de Marco, levando desenvolvimento, bem-estar social coletivo e qualidade de vida para os marquenses.

Em face de todo o exposto e da possibilidade legal, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

**Por conta da relevância e da urgência deste projeto, com a proximidade da data indicada (30 de novembro), nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.**

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 18 de outubro de 2022.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 349, DE 26 DE  
FEVEREIRO DE 2021; A LEI MUNICIPAL Nº 372, DE 20  
DE SETEMBRO DE 2021; A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE  
19 DE DEZEMBRO DE 2018, ESTABELECENDO  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 349, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

\_\_\_\_\_

**Art. 1º.** A data de 30 de novembro fica instituída como o “Dia Municipal do Evangélico”, a ser anualmente celebrado e inserido no Calendário de Eventos do Município de Marco, nos termos do art. 37, XII, da Lei Municipal nº 229, de 29 de setembro de 2017 e art. 2º, da Lei Municipal nº 372, de 20 de setembro de 2021. (NR)

\_\_\_\_\_

**Art. 3º.** No efetivo cumprimento desta lei, a Administração Pública Municipal poderá promover eventos em cumprimento à Lei Municipal nº 372, de 20 de setembro de 2021. (NR)

\_\_\_\_\_

**Art. 2º.** Fica incluído o parágrafo único ao art. 1º, da Lei Municipal nº 349, de 26 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

\_\_\_\_\_

**Art. 1º.** \_\_\_\_\_

**Parágrafo único.** A data da celebração poderá recair em data diversa se, observada a conveniência e oportunidade, melhor atender ao interesse público.

\_\_\_\_\_

**Art. 3º.** A Lei Municipal nº 372, de 20 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

\_\_\_\_\_

**Art. 2º** À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por meio do Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 229, de 29 de setembro de 2017, competirá as atividades de planejamento, pesquisa,



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

levantamento de dados, análise, documentação, promoção e divulgação do Turismo Cultural Religioso no Município de Marco, competindo-lhe, ainda, organizar o calendário de eventos neste setor o qual será constantemente divulgado e atualizado no sítio eletrônico do Município de Marco, nos termos do art. 37, XII, da Lei Municipal nº 229, de 29 de setembro de 2017. (NR)

**Art. 4º.** A Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

\_\_\_\_\_

**Art. 33.** \_\_\_\_\_

VII. \_\_\_\_\_

r) Planejar, pesquisar, levantar dados, analisar, documentar, promover e divulgar o Turismo Cultural Religioso no Município de Marco.

\_\_\_\_\_

**Art. 5º.** Ficam expressamente revogados o art. 2º, da Lei Municipal nº 249, de 26 de fevereiro de 2021, e o Capítulo III, da Lei Municipal nº 372, de 20 de setembro de 2021.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 18 de outubro de 2022.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal